

## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 04



Conforme Assembleia Geral Ordinária realizada em **24 de outubro de dois mil e vinte e um** devidamente convocada na forma do previsto no estatuto, para o fim específico de alteração do endereço do Instituto e alteração do mesmo no estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL - SEPÉ TIARAJU, passando o estatuto a ter a seguinte redação:

### ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEPE TIARAJU

#### Da Denominação, Sede e Fins

**Artigo 1º** - O Instituto de Desenvolvimento e Organização Social – Sepé Tiaraju, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede a Rua Francisco Berenhauser, nº 460, Bairro Penha, Ijuí-RS e foro na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único** – O Instituto de Desenvolvimento e Organização Social Sepé Tiarajú terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

**Artigo 2º** - O Instituto de Desenvolvimento e Organização Social Sepé Tiarajú tem por finalidades:

- a) Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos nas áreas do desenvolvimento, inclusão e organização social e cultural, com a finalidade de coloca-los a disposição das comunidades, entes públicos e privados, entidades e cidadãos interessados;
- b) Promover, organizar e apoiar eventos, seminários, cursos de formação nas áreas descritas na alínea “a”;
- c) Prestar assessoria e consultoria nas áreas e publico alvo indicados na alínea “a”;
- d) Operar serviços de radiodifusão comunitária.
- e)

**Parágrafo Único** – O Instituto de Desenvolvimento e Organização Social Sepé Tiarajú, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 3º** - no desenvolvimento de suas atividades, o instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidades, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprir seu propósito, o instituto atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação desserviços intermediários de apoio a outra organização sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins – Lei 9790/99, § único do art. 3º.

**Parágrafo Segundo** - O Instituto de Desenvolvimento e Organização Social Sepé Tiarajú presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de publico.

**Artigo 4º** - O instituto adotará um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Sepé Tiarajú poderá organizar em tantos núcleos administrativos quantos forem necessários, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.



## Dos Associados , Seus Direitos e Deveres

**Artigo 6º** - O Instituto de Desenvolvimento e Organização Social Sepé Tiarajú é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que compartilhem os objetivos e princípios do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** – Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Efetivos:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades e aqueles que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir da solicitação ou indicação realizada por um dos associados;
- b) **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.
- c) **Requisitos para adesão:** Os novos membros devem ser indicados por associados, devendo esses serem aprovados em assembleia.

**Parágrafo segundo** – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do Instituto, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Artigo 7º** - São direitos de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- b) Participar da execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo Instituto de Desenvolvimento e Organização Social Sepé Tiarajú;
- c) Apresentar projetos e programas para avaliação do Conselho Diretor.
- d) Os membros tem garantido o pedido de desligamento através de ofício.

**Artigo 8º** - São direitos específicos dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto.

**Artigo 9º** - São deveres de todos os associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do Instituto.

## Da Exclusão do Associado

**Artigo 10** - poderá ser excluído do Instituto de Desenvolvimento e Organização Social Sepé Tiarajú, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão do Conselho diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

## Dos Órgãos do Instituto

**Artigo 11-** O Instituto é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.



## Da Assembleia Geral

**Artigo 12** – A assembleia Geral é o órgão soberano do instituto, e se constituirá pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II) Destituir os membros do Conselho Diretor;
- III) Aprovar as contas do Instituto;
- IV) Alterar seu estatuto Social;
- V) Deliberar sobre a extinção do Instituto;
- VI) Em caso de vacância dos membros haverá convocação de nova assembleia.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 15** – A convocação da assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação meia hora depois, seja qual for o numero de associados presentes.

**Artigo 16** – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução do Instituto, exige-se o voto de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 17** – As assembleias gerais serão convocadas pelo coordenador do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 18** – Também compete a assembleia geral:

- a) Debater o plano político e estratégico do Instituto;
- b) Deliberar sobre recursos apresentados pelos associados.
- c)

## Conselho Diretor

**Artigo 19** - O Instituto de Desenvolvimento e Organização Social Sepé Tiarajú será administrado executivamente por um conselho diretor que será composto por um Coordenador, um Vice Coordenador, um Secretário Geral e um Coordenador Financeiro, que terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo que tem como função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do Instituto, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

**Parágrafo Segundo** - Pode-se incluir no conselho diretor outros coordenadores aprovados em assembleia para funções por ela determinada, sendo que seus mandatos encerram-se na mesma data da diretoria inicialmente eleita.



**Parágrafo Terceiro** – A assembleia geral decidirá sobre a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 20** – Compete ao conselho diretor:

- a) Administrar coletivamente o Instituto;
- b) Organizar e acompanhar a execução dos projetos;
- c) Indicar membro da entidade para acompanhar o desenvolvimento específico de cada projeto em curso na entidade;
- d) Acolher novos associados;
- e) Cumprir as deliberações da assembleia;
- f) Firmar e revogar convênios, contratos e intercâmbios com entidades previstas entre as finalidades do Instituto no artigo 2º;
- g) Apresentar relatório para a assembleia dos atos do Instituto, nas assembleias ordinárias e nas extraordinárias quando solicitado;
- h) Contratar serviços eventuais e/ou permanentes, necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Instituto.

**Artigo 21** – Compete ao Coordenador do conselho Diretor:

- I) Representar o Instituto de Desenvolvimento e Organização Social Sepé Tiarajú, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor;
- III) Outorgar procuração em nome do Instituto de Desenvolvimento e Organização Social Sepé Tiarajú, estabelecendo poderes e prazos de validade.

**Artigo 22** – Compete ao Vice Coordenador do Conselho Diretor:

- I) Os mesmos poderes do Coordenador do Conselho Diretor na sua ausência ou impedimento.

**Artigo 23** – Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- b) Manter a documentação do instituto em dia.

**Artigo 24** – Compete ao Coordenador Financeiro:

- a) Manter em dia a documentação contábil da entidade, assessorando-se de profissional competente quando necessário;
- b) Gerir os recursos financeiros da entidade.

### Conselho Fiscal

**Artigo 25** – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do instituto e será composto por 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

**Artigo 26** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto;
- II) Apresentar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do instituto;
- III) Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;



- IV) Convocar Assembleia Geral, quando esta não houver sido convocada pelo Conselho Diretor.

### Das Fontes de Recursos

**Artigo 27** – Constituem fontes de recursos do Instituto de Desenvolvimento e Organização Social – SEPÉ TIARAJU:

- I) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por esses bens;
- II) As receitas provenientes dos serviços prestados, de publicações e produções, bem como as receitas patrimoniais;
- III) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;
- IV) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

### Do Patrimônio

**Artigo 28** – O patrimônio do instituto de Desenvolvimento e Organização Social – SEPÉ TIARAJU será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, dinheiro e títulos de dívida pública.

### Da Dissolução

**Artigo 29** – O Instituto de Desenvolvimento e Organização Social – SEPÉ TIARAJU poderá ser dissolvido a qualquer tempo se assim decidirem seus associados, em uma assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para essa finalidade, sendo exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço das convocações seguintes.

**Parágrafo Único** – No caso de dissolução do Instituto de Desenvolvimento e Organização Social – SEPÉ TIARAJU, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Artigo 30** – Na hipótese do instituto obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

### Da Prestação de Contas

**Artigo 31** – A prestação de contas do instituto observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.



- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único ao art.70 da Constituição Federal.

### Da Reforma do Estatuto

**Artigo 32** – O presente estatuto do Instituto de Desenvolvimento e organização Social – SEPÉ TIARAJÚ poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração sendo exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### Das Disposições Gerais

**Artigo 33** – O Instituto de Desenvolvimento e Organização Social – SEPÉ TIARAJÚ, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 34** – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal terão prazo e 60 (sessenta) dias contados na data de registro do instituto, junto ao órgão competente, para elaborar pela Assembleia Geral, especificamente convocada para tal finalidade.

**Artigo 35** – O presente estatuto revoga todas as disposições anteriores e contrárias.

Ijuí, 24 de outubro de 2021.

Jose Vicente Batista – Coordenador

Jaqueline Maria dos Santos – Vice coordenadora

Rafaela Guth Treyizan – Secretário Geral

Juliana Campoy Miranda de Souza – Coordenadora Financeira

Ubirajara Machado Teixeira – OAB nº 49.331